

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A ANATEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à ANATEC – Associação Nacional de Assistência Técnica e Capacitação da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.550.558/0001-20, com sede na Estrada das Palmeiras, s/nº, Assentamento Santo Dias da Silva, Bairro Ribeirão Verde, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no espaço localizado à Rua Rio de Janeiro, nº 1400, conforme Croqui e Memorial Descritivo constante no Anexo I e II, que integram a presente lei.

Parágrafo Único. O espaço ora cedido destina-se exclusivamente para fins de instalação de equipamentos de cozinha industrial para a realização do processamento de legumes fornecidos pela Associação ao Município, por intermédio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, produtos em embalagens a vácuo.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

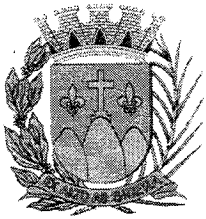
I - 03 (três) meses, para o início das obras e instalação;

II- 06 (seis) meses, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. As despesas do imóvel ora cedido, com energia elétrica e água e esgoto ficarão a cargo do Executivo Municipal.

Art. 6º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

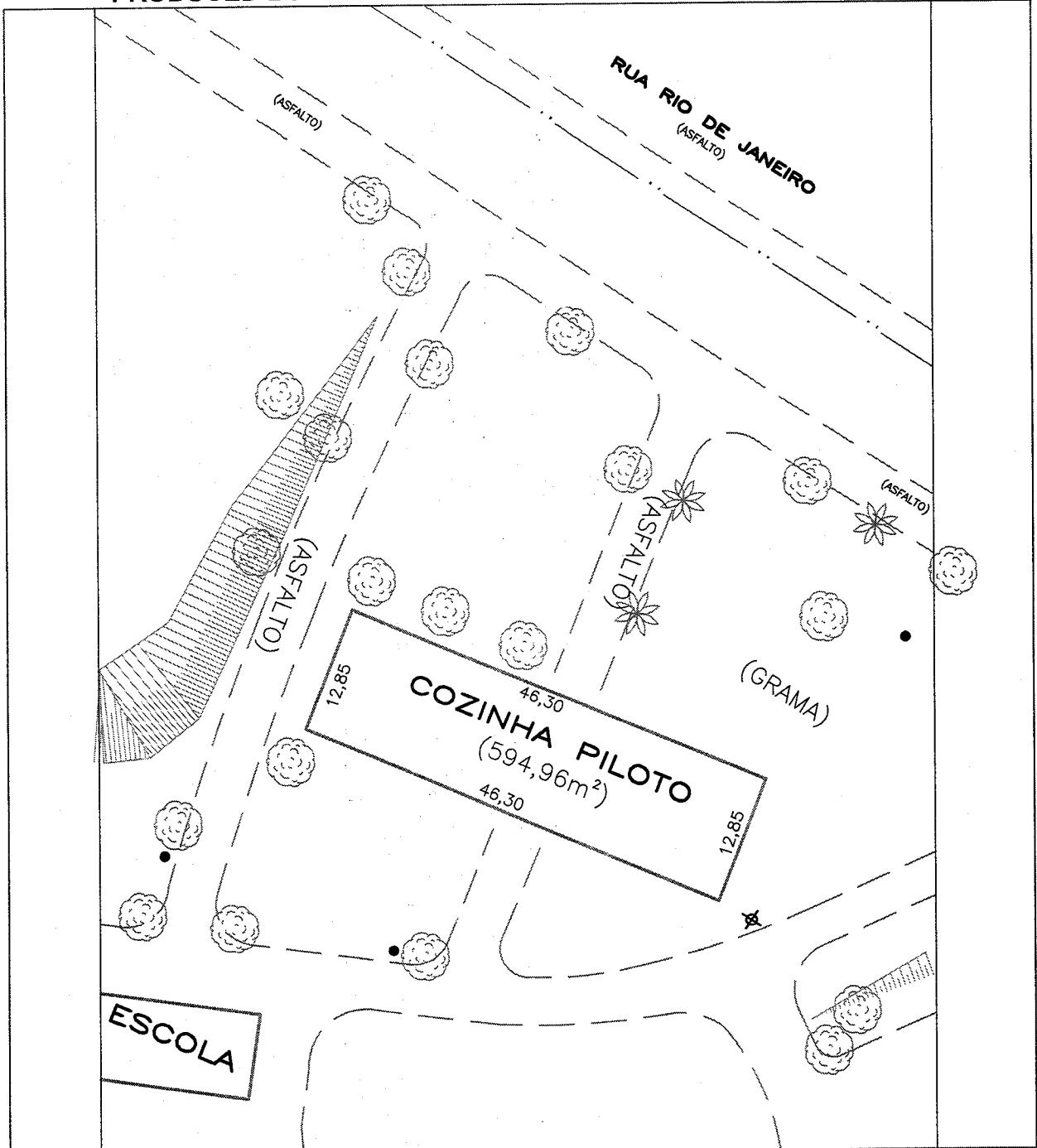
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de março de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEIRO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Trabalhando juntos para o bem da cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO TOPOGRÁFICO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL		ÁREAS	FOLHA ÚNICA
ASSISTENCIA SOCIAL INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA PROPRIETARIO	SERRANA - SP CIDADE JARDIM BELA VISTA BAIRRO		
RUA RIO DE JANEIRO Nº1400 LOCAL FINALIDADE: PARA FINS PROJETO DE LEI DE IMOVEL CADASTROS - TRANSCRIÇÃO - Nº	ESCALA: 1:1000 DATA: FEVEREIRO/2015 APARELHO:		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO CRC/SP 060523021-1 ANTÔNIO SARILHO NETO Eng. Agrônomo	PROPRIETARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Um Galpão construído em Terreno Urbano, situado em Serrana-SP, nesta Comarca, com frente para a Rua Rio de Janeiro; medindo o Galpão 46,30 metros de frente, daí vira a direita na distancia de 12,85 metros; daí vira a direita na distancia de 46,30 metros; daí vira a direita na distancia de 12,85 metros; perfazendo uma área de 594,96 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.